



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.333, de 11 de Agosto de 2016.

Altera o caput do artigo 104 da Lei nº 1.112, de 19 de Março de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 104 da Lei nº 1.112, de 19 de Março de 2013, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 104 A Comissão Permanente de Ética será composta 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, tendo como representantes: 02 (dois) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 01 (um) do Conselho Tutelar e 01 (um) da Secretaria Municipal Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 11 de Agosto de 2016.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

